



Processo: 342212/25
 Fis: 1512
 Ass: [Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 06.077.947/0001-87

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Governador Edison Lobão, através da Secretaria Municipal de Educação convoca o Sra. RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, Representante legal da empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI sob CNPJ: 34.346.741/0001-40, localizada na rua N, S/N, bairro Vila Ipiranga, CEP: 65.913-469, Imperatriz - MA, para a assinatura do Contrato N° 184/2025 decorrente do ADESÃO DE ATA N° n° 004/2025, Referente O objeto do presente Termo de Contrato, registro de preço para a Contratação de empresa de engenharia especializada para implementação de gerador fotovoltaico ongrid, incluindo projetos, fornecimento de equipamentos e materiais, execução, homologação, configuração, treinamento da Lei 14.300, análise e laudo estrutural, para atender ao Município de Governador Edison Lobão – MA.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Governador Edison Lobão/MA, 11 de dezembro de 2025.

[Signature]

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA N° 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
 Secretário Municipal de Educação
 Portaria n° 005/2025

RECEBI EM ___/___/2025

R DE C G DA SILVA
ENERGIA SOLAR
LTDA:3434674100014

Assinado digitalmente por R DE C G DA SILVA
 ENERGIA SOLAR LTDA:3434674100014
 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL,
 CN=Certificado Digital P/J/A1, OU=1489257000139,
 OU=ICP-Brasil, CN=ICP-Brasil, CN=R DE C G DA SILVA,
 CN=ENERGIA SOLAR LTDA:3434674100014
 Razão: Eu sou o autor deste documento.
 Localização:
 Data: 2025.12.12 11:42:35-02'00'
 Fast PDF Reader Versão 2025.1.0

0

R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI
CNPJ N° 34.346.741/0001-40
RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 343212.2025
Fls: 1513
Ass: [Assinatura]

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N° 184/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 343212.2025.2152-08
ADESÃO DE ATA: N° 004/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO
ATRAVES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA R DE C G DA SILVA ENERGIA
SOLAR EIRELI.**

O Município de Governador Edison Lobão, através do Fundo Municipal de Educação CNPJ nº 06.077.947/0001-87, com sede na cidade de Governador Edison Lobão/MA, Estado do Maranhão, situada na rua Léo Franklin, Vila Edinho, CEP: 65928-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. **Geraldo Evandro Braga de Sousa**, portador do CPF N° 238,***.***-78, residente e domiciliada em Governador Edison Lobão/MA, e de outro lado a Empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI sob CNPJ: 34.346.741/0001-40 localizada na rua N, S/N, Vila Ipiranga, CEP 65.913-469, Imperatriz – MA. Contratada, neste ato representada pelo sr. Rita de Cassia Gonçalves da Silva, portador (a) da Carteira de Identidade nº 059909372016-4 expedida pela (o) SESP-MA, e CPF N° 427.898.263-15, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a lei 14.133/21, se houver.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato, Adesão à Ata “carona” nº 004/2025, para Contratação de empresa de engenharia especializada para implementação de gerador fotovoltaico ongrid, incluindo projetos, fornecimento de equipamentos e materiais, execução, homologação, configuração, treinamento da Lei 14.300, análise e laudo estrutural, para atender ao Município de Governador Edison Lobão – MA.

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	PRODUÇÃO Unit.	PRODUÇÃO total
-----------	-----	------------	-------------------	-------------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

PROCESSO: 74321/25
Fis: 1514
Ass: [assinatura]

Implementação de gerador fotovoltaico conectada à rede, do tipo ONGRID (serviços de instalação, fornecimento de equipamentos e materiais, homologação, configuração e treinamento) instalação em ÁREAS DE TELHADOS, SOLO E CARPORT CARPORT E SOLO, com a realização de serviços de análise estrutural de segurança, implantação e/ou adequações de subestações existentes, com instalação de acessórios estação meteorológica e CFTV (circuito fechado de televisão) para o video monitoramento de segurança das usinas a serem instaladas em prédios e áreas de propriedade ou sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA.	KW P	409	RS 6.002,00	RS 2.454.818,00
---	-----------------	------------	--------------------	----------------------------

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, **contados a partir de sua assinatura**, com eficácia a partir de sua publicação no DOM, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até **31 de dezembro**, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 2.454.818,00 (DOIS MILHOES QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.**

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE.**

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



- 5.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. **CLÁUSULA SETIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

- 7.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entregase recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo I do instrumento convocatório.
- 7.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.
- 7.3. Os objetos deverão conter a marca do item oferecido.

8. **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.**

- 8.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 441 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 203912/15
Fis: 1516
Ass: [Assinatura]

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 34391/2025

Fis: 1517

Ass: [Assinatura]

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:
 - 1.1. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 -CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício	2025	
Poder	Poder Executivo	02.00
Órgão	FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL DOS PROF. - FUNDEB	02.15
Unidade Orçamentária	FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	02.15.00
Atividade	MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAT	12.361.0404.2071.0000
Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30	12.361.0402.6085.0000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 243218/25
Fis: 1519
Ass: [Assinatura]

Atividade	DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEF	12.361.0402.6187.0000
Natureza da Despesa	EQUIPAMENTOS E METARIAS PERMANENTE	44.90.52.00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	33.90.39.00
	MATERIAIS DE CONSUMO	33.90.30.00

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO.

Processo: 243212/25
Fls: 1590
Ass: [Assinatura]

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de IMPERATRIZ-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Governador Edison Lobão/MA, 11 de dezembro de 2025.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

R DE C G DA SILVA
ENERGIA SOLAR
LTDA:34346741000140

Matrícula de Identificação nº 005/2025
CNPJ: 34346741000140
RUA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, 800 - CENTRO - GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
CEP: 65.000-000
FONE: (98) 3434-6741
E-MAIL: rita@cgdaenergia.com.br

RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

EXTRATO DO CONTRATO N° 184/2025



EXTRATO DO CONTRATO N° 184/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 343212.2025.2152-08 ADESÃO DE ATA N° 004/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ N° 06.077.947/0001-87.

CONTRATADA: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI SOB CNPJ: 34.346.741/0001-40.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, ADESÃO À ATA "CARONA" N° 004/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO ONGRID, INCLUINDO PROJETOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, EXECUÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DA LEI 14.300, ANÁLISE E LAUDO ESTRUTURAL, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021.

VALOR: R\$ 2.454.818,00 (DOIS MILHOES QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2025. PODER: PODER EXECUTIVO.02 **ÓRGÃO:** FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL DOS PROF. - FUNDEB 02.15 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** FUNDO DESENVOL. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 02.15.00 **ATIVIDADE** MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAT 12.361.0404.2071.0000 **ATIVIDADE** MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30 12.361.0402.6085.0000 **ATIVIDADE** DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 12.361.0402.6187.0000 **NATUREZA DAS DESPESAS:** EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES 44.90.52.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 33.90.39.00 **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.30.00

GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
ASSINATURA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA E RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.



Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2025	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	3
PORTARIA	3
PORTARIA Nº 349/2025/DIÁRIAS	3
PORTARIA Nº 348.2025/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 347.2025/DIÁRIAS	4
PORTARIA Nº 346/2025/DIÁRIAS	5
PORTARIA Nº 345.2025/DIÁRIAS	6
PORTARIA Nº 344.2025/DIÁRIAS	7
PORTARIA Nº 343/2025/DIÁRIAS	7
PORTARIA Nº 343/2025/DIÁRIAS	8
PORTARIA Nº 342/2025/DIÁRIAS	8
GABINETE DO PREFEITO	9
DECRETO	9
DECRETO Nº 100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025	9
DECRETO Nº 090, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025	10
DECRETO Nº 091, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025	10
DECRETO Nº 092, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025	11
DECRETO Nº 093, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025	12
DECRETO Nº 094, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025	13
DECRETO Nº 095, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025	13
DECRETO Nº 096, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025	14
DECRETO Nº 097, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025	15
TERMO DE LOTAÇÃO	16
TERMO DE LOTAÇÃO	16
TERMO DE LOTAÇÃO	16
TERMO DE LOTAÇÃO	17
TERMO DE LOTAÇÃO	17
TERMO DE LOTAÇÃO	17
TERMO DE LOTAÇÃO	18
TERMO DE LOTAÇÃO	18
TERMO DE LOTAÇÃO	19
DECRETO	19
DECRETO Nº 099, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025	19
TERMO DE POSSE	20
TERMO DE POSSE Nº 049/2025	20
TERMO DE POSSE Nº 050/2025	21



PROCESSO: 345218/25

Fis: 1525

Ass: [Assinatura]

TERMO DE POSSE Nº 051/2025	22
TERMO DE POSSE Nº 052/2025	23
TERMO DE POSSE Nº 053/2025	23
TERMO DE POSSE Nº 054/2025	24
TERMO DE POSSE Nº 055/2025	25
TERMO DE POSSE Nº 056/2025	25
TERMO DE POSSE Nº 057/2025	26
DECRETO	27
DECRETO Nº 098, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025	27
TERMO DE LOTAÇÃO	27
TERMO DE LOTAÇÃO	27
TERMO DE LOTAÇÃO	28
TERMO DE LOTAÇÃO	28
TERMO DE LOTAÇÃO	29
EXTRATO DE CONTRATO	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2025	29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343212.2025.2152-08 ADESÃO DE ATA Nº 004/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ Nº 06.077.947/0001-87.

CONTRATADA: R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI SOB CNPJ: 34.346.741/0001-40.

OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, ADESÃO À ATA "CARONA" Nº 004/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO ONGRID, INCLUINDO PROJETOS, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, EXECUÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DA LEI 14.300, ANÁLISE E LAUDO ESTRUTURAL, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA. NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR:RS 2.454.818,00 (DOIS MILHOES QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO. 2025. PODER: PODER EXECUTIVO.02 **ÓRGÃO:** FUNDO MANUT. E DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL DOS PROF. - FUNDEB 02.15 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** FUNDO DESENVOL. DA

EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 02.15.00
ATIVIDADE MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO
VAAT12.361.0404.2071.0000 ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30 12.361.0402.6085.0000
ATIVIDADE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 12.361.0402.6187.0000 NATUREZA DAS DESPESAS; EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES 44.90.52.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA 33.90.39.00 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00

GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 11 DE DEZEMBRO DE 2025. ASSINATURA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA E RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVAREPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Publicado por: Carmem Lúcia da Silva Alencar
Chefe-Adjunta de Gabinete do Prefeito
Código identificador: mt3fikajcbh20251215181258

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 349/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para a Diretora Geral: Marilene Batista Veras

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Imperatriz, II, 800, Centro
Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 fica designado o servidor **CHARLIANE ABREU MACIEL** CPF: 032.***.***-60, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para ser fiscal, representante da SECRETARIA Municipal De Educação no contrato nº 184/2025, celebrado oriundo da ADESÃO DE ATA 004/2025 que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Pessoa Jurídica a empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI sob CNPJ: 34.346.741/0001-40.

Governador Edison Lobão/MA, 11 de dezembro de 2025.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PORTARIA Nº 005/2025
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 005/2025

CIENTE:


CHARLIANE ABREU MACIEL
CPF: 032.***.***-60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.077.947/0001-87

Processo: 343210/25
 Fis: 1517
 Ass: [assinatura]

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO O registro de preço para a Contratação de empresa de engenharia especializada para implementação de gerador fotovoltaico ongrid, incluindo projetos, fornecimento de equipamentos e materiais, execução, homologação, configuração, treinamento da Lei 14.300, análise e laudo estrutural, para atender ao Município de Governador Edison Lobão – MA, oriunda da ADESÃO DE ATA Nº 004/2025, seus anexos e proposta comercial apresentada pelo empresa R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI sob CNPJ: 34.346.741/0001-40, localizada na rua N, S/N, Bairro Vila Ipiranga, CEP: 65.913-469, Imperatriz - MA, Contratada, neste ato representada pelo sr. RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 059909372016-4 expedida pela (o) SESP-MA, e CPF Nº 427.898.263-15, vencedora dos itens com valor total de **RS 2.454.818,00 (DOIS MILHOES QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS)**.

Sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas no certame.

Governador Edison Lobão – MA, 11 de dezembro de 2025.


 GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
 CONTRATANTE.

DE ACORDO:

_____/_____/_____

R DE C G DA SILVA
ENERGIA SOLAR
LTDA:34346741000140

Assinado eletronicamente por R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA:34346741000140
 Nº de Cert. C=CP-Brasil; O=CERTIFICADO DIGITAL; OU=Comitê de Assinatura Digital; CN=R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR LTDA:34346741000140
 Produto: C=Assinatura de Documento
 Data: 2025.12.12 11:43:14 -0700
 Versão PDF Reader: Versão: 2025.1.0

R DE C G DA SILVA ENERGIA SOLAR EIRELI
CNPJ Nº 34.346.741/0001-40.
RITA DE CASSIA GONÇALVES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CONTRATADA.